



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº4596/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL E A Sra. MÁRCIA ELISA MARTINS LEÃO, AUTORIZADO PELO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2395/2015.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **LOCATÁRIA** e de outro lado a Sra. **MÁRCIA ELISA MARTINS LEÃO**, brasileira, Funcionária Pública portadora da Cédula de Identidade nº. 9012599354, inscrita no CPF sob o nº. 401.060.710-68, residente e domiciliada na Rua Riachuelo, nº. 1101, nesta cidade, doravante denominada **LOCADORA**, tem justo e acordado, as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A LOCADORA, sendo proprietário do imóvel urbano, localizado na Rua Félix da Cunha, nº. 554, Lote 11, Quadra 48, Setor 01, nesta cidade, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula nº. 1.8720, fls. 88, Livro 1-K, resolve locar ao Município o imóvel citado para utilização de depósito de material da secretaria de saúde.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: Para pagamento da locação do imóvel ajustado neste termo, o LOCATÁRIO pagará a LOCADORA o valor de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais) mensais. A serem pagos, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

§1º - Ficarão ao encargo do LOCATÁRIO as despesas de Luz , Água e o imposto predial (IPTU).

§2º- Na hipótese de inadimplemento dos alugueis, superior a 10 (dez) dias do vencimento, haverá a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, "*pro rata temporis*", correção monetária pelo IGPM.

§3º - Para pagamento da presente locação será usada verba da rubrica orçamentária, Projeto Atividade nº. 2.126, Elemento de Despesa nº. 33.90.36, Reduzido nº. 825 e Recurso nº. 040.

1



§4º - Faz parte integrante deste Contrato laudo de avaliação do imóvel quanto ao valor de mercado, certidão atualizada do registro do imóvel, laudo de avaliação da locação e documento da locadora.

§5º - A LOCADORA dará quitação do aluguel e o recibo definitivo de devolução das chaves somente depois de vistoriar o imóvel. Se constatados defeitos, falta de peças ou avarias no imóvel, o LOCATÁRIO deverá proceder aos reparos, reposições e entregar as chaves a LOCADORA para uma segunda vistoria no prazo de 05 dias úteis.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor estipulado para a presente locação será corrigido anualmente, a contar do início da vigência do presente, com base no índice IGP-M editado pela Fundação Getúlio Vargas.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: A presente Locação será compreendido entre 17 de abril de 2015 a 16 de abril de 2016, podendo ser prorrogado, nos termos da lei 8.666/93, se for de interesse dos contratantes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, bastando para tal, a simples comunicação expressa, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, reservando-se os termos da Lei 8.666/1993.


DO FORO

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o foro da comarca de Caçapava do Sul, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 17 de abril de 2015.


Sra. Márcia Eliça Martins Leão.
Locadora


Otomar Vivian
Prefeito Municipal